

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar _____	2
Anexo III - Modelo de Proposta _____	13
Anexo II - Termo de Referência _____	16
Anexo IV - Modelo de Aceite CR _____	38
Anexo VI - Minuta do Contrato_Café _____	40
Anexo V - Minuta ARP _____	61



2025/2026

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

# **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

---

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Patrimônio e Almoхарifado

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

---

### **AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO**

## 1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre do consumo regular de café no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo por objetivo assegurar o fornecimento contínuo de café em pó torrado e moído, de categoria superior, para atendimento ao corpo funcional, membros, estagiários, terceirizados e visitantes, bem como para utilização em reuniões institucionais, eventos, cursos, treinamentos e demais atividades administrativas desta Corte. Trata-se de item de consumo essencial ao regular funcionamento das rotinas administrativas, cuja demanda é recorrente e previsível, sendo necessária a manutenção de estoque regular no almoxarifado para assegurar a continuidade das atividades institucionais

## 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida caracteriza-se como despesa de natureza contínua e recorrente, com previsão orçamentária anual no elemento de despesa 33.90.30.07, estando contemplada no Plano Anual de Contratações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e alinhada ao Planejamento Estratégico desta Corte.

#### 4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

Os bens a serem adquiridos caracterizam-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Código CATMAT	Código GMS	Especificação
463581	93056	<p><b>Café em pó torrado e moído superior.</b></p> <p><b>Características Técnicas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Espécie: café 100% arábica.</li> <li>-Torra: média.</li> <li>-Moagem: fina a média.</li> <li>-Blend: na composição não poderá haver percentual de grãos pretos, verdes e ardidos que comprometa a qualidade global especificada.</li> <li>-Livre de Bebidas Fenicadas do Grupo I – Arábica, isto é, Bebida Riado, Rio e Rio Zona.</li> <li>-Embalagem: a ALTO VÁCUO (ou VÁCUO TOTAL) em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação.</li> <li>-Acondicionado em pacotes vácuo puro de 500 gramas contendo, no mínimo, as seguintes informações impressas diretamente na embalagem: data de fabricação, validade do produto, nome do fabricante, número de lote, endereço, registro do órgão competente e composição do café 100% arábica. Não serão aceitas embalagens com rótulos provisórios como, por exemplo, sob a forma de etiquetas.</li> <li>-O produto deverá ser entregue acondicionado em caixas de papelão com capacidade entre 10 e 30 pacotes.</li> <li>-Café para ser utilizado em máquinas convencionais com processo de coagem.</li> <li>-O produto deverá ter sido fabricado há no máximo 30 dias quando entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.</li> <li>-Prazo de validade não inferior a 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de fabricação.</li> </ul>

Juntamente com a proposta de preços e antes mesmo do envio de eventual amostra, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá apresentar prova de qualidade dos itens ofertados por meio os seguintes laudos técnicos, com a devida discriminação das características do produto ofertado:

- a) Análise de contaminantes, em conformidade com a Instrução Normativa nº 160/2022, que regulamenta a RDC Anvisa nº 722/2022, quanto à presença de arsênio total,

cádmio, chumbo e ocratoxina A, bem como análise de umidade conforme RDC Anvisa nº 716/2022;

- b) Análise microbiológica, em conformidade com a Instrução Normativa nº 161/2022, que regulamenta a RDC Anvisa nº 724/2022, quanto à presença de *Salmonella* spp. e *Escherichia coli*;
- c) Análise de matérias estranha, em conformidade com a RDC Anvisa nº 623/2022 e a Portaria MAPA nº 570/2022, quanto à presença de fragmentos de insetos, ácaros e impurezas;
- d) Análise sensorial com nota mínima de 6,0 na escala de qualidade global, emitida por laboratório ou entidade habilitada.

Os laudos técnicos deverão:

- a) Ser expedidos por laboratórios vinculados a órgão ou entidade de natureza pública ou que sejam credenciados, acreditados ou homologados junto ao Inmetro ou outro órgão competente, dentre os quais: ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café); Ministério da Saúde; Ministério da Agricultura; REBLAS da Anvisa; Secretarias de Saúde; Secretarias de Agricultura e Universidades Públicas;
- b) Ter sido emitidos há, no máximo, 06 (seis) meses da data da abertura da presente licitação.

Para comprovação das características exigidas nos subitens acima, será admitida a apresentação de mais de um laudo técnico, desde que a amostra analisada em cada laboratório se refira a um mesmo produto, o que poderá ser verificado a partir da coincidência de nomenclatura, identificação do lote ou data de fabricação.

Demais laudos que sejam necessários para comprovar as características exigidas do item objeto desta licitação devem ser feitos às expensas do fornecedor.

Poderá ser solicitada a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra física.

Após a aprovação prévia dos laudos e do produto de acordo com a especificação, será solicitado envio de amostra física que será submetida à avaliação sensorial realizada por comissão composta por servidores do TCE/PR, formada por, no mínimo, três servidores designados para este fim.

As amostras deverão ser identificadas conforme a seguir e entregues, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal pelo Pregoeiro, no Almojarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico, Curitiba – PR, de segunda a sexta-feira, no período das 8:30 às 12:00hs e das 14:00 às 17:00hs.

- a) 1 pacote de 500 gramas do produto, individualizado e lacrado, conforme especificação do item;
- b) com o nome da empresa, número do pregão e lote correspondente ao da proposta.

O prazo de entrega da amostra estabelecido poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

É dispensada a apresentação de amostras de marcas que já tenham sido aprovadas em avaliação sensorial e de conformidade técnica no processo atual ou em processos anteriores deste Tribunal, desde que mantidas as especificações do produto.

A avaliação sensorial será realizada por meio de procedimento tradicional de prova de xícara, utilizando-se escala não estruturada de 0 (zero) a 10 (dez) para avaliação segmentada da qualidade, sendo atribuídas notas aos seguintes atributos sensoriais:

- a) Sabor;
- b) Aroma;
- c) Corpo;
- d) Aspecto geral da bebida, observada a inexistência de sujidades, impurezas ou outros elementos estranhos perceptíveis.

Para aprovação da amostra, a média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores deverá ser superior a 7,00 (sete).

A amostra será tratada como protótipo, podendo ser aberta, preparada e manuseada para fins de avaliação, não sendo devolvida ao final do procedimento.

Caso a amostra da melhor proposta seja reprovada, será convocada para apresentação de amostra a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

No momento da entrega do lote adquirido, esta Corte de Contas enviará para o(s) laboratório(s) de sua escolha amostras para análise, sendo que o custo do envio das amostras será do TCE/PR e o custo das análises das amostras será do fornecedor beneficiário.

O pagamento somente será efetuado após o recebimento dos resultados.

Os laudos exigidos poderão, a critério do TCE/PR, contemplar os ensaios com seus respectivos itens na integralidade ou não, desde que observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Caso o lote entregue seja reprovado em quaisquer umas das análises, todos os ensaios realizados deverão ser repetidos na amostragem de contraprova.

A repetição da ocorrência de um ou mais resultados não conformes na amostra de contraprova acarreta a devolução do lote em sua íntegra.

Caberá ao fornecedor beneficiário, neste caso, entregar novo lote para nova avaliação no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação do gestor.

Caso a entrega ocorra em prazo superior ao estabelecido, o fornecedor beneficiário estará sujeito a multa.

Caso o ensaio de contraprova seja considerado aprovado, deve-se, novamente, repetir-se todos os ensaios realizados na amostragem testemunha.

Caso sejam aprovados todos os ensaios realizados na amostragem testemunha, o lote será considerado conforme.

Caso contrário, o lote será reprovado e devolvido em sua íntegra. A ocorrência de não conformidade técnica devidamente comprovada, especialmente relacionada ao descumprimento dos padrões de identidade, qualidade ou segurança alimentar exigidos neste Termo de Referência e na legislação vigente, poderá ensejar, mediante decisão técnica devidamente motivada, a não aceitação do mesmo produto ou marca em futuras contratações deste Tribunal para o mesmo objeto, observadas as mesmas especificações técnicas.

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Estima-se a necessidade de aquisição de 6.900 (seis mil e novecentos) pacotes de café de 500 gramas, considerando-se o consumo do mês de março de 2026, mais próximo da realidade atual desta Corte de Contas (modalidade de trabalho híbrido) para doze meses, acrescido de um estoque de segurança de três meses, de modo a prevenir a descontinuidade no fornecimento e assegurar a regularidade das atividades administrativas.

Os consumos do exercício de 2025 e o parcial de 2026, de janeiro a março, também foram analisados, mas desconsiderados, vez que este contém meses com recesso e feriados, sendo que aquele possuía menos pessoas em trabalho presencial.

Informa-se que constam relatórios de consumo no Anexo II deste procedimento que, embora apresentem a unidade cadastral do item como quilograma, os quantitativos registrados no referido relatório correspondem, na prática, a pacotes de café de 500 gramas.

Assim, para fins de planejamento da contratação, os quantitativos históricos extraídos do GMS foram considerados em pacotes de 500 gramas, por ser essa a unidade efetiva de controle físico e de fornecimento do café no âmbito da Administração.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A especificação e a quantidade do gênero alimentício que se pretende adquirir foram baseadas no histórico de saída do almoxarifado, sendo que inexistente alternativa viável para aquisição do produto em outros tamanhos e recipientes, tendo em vista forma de estocagem e disposição física das copas desta Corte de Contas.

O levantamento de mercado considerou consultas realizadas em fontes diversificadas, tais como sistemas oficiais de preços públicos, portais institucionais, pesquisas em sítios eletrônicos especializados e cotações junto a fornecedores do ramo.

Além disso, verificou-se que a aquisição de café de categoria superior é prática recorrente entre órgãos e entidades da Administração Pública, demonstrando tratar-se de solução amplamente disponível no mercado e compatível com os princípios da economicidade, padronização e eficiência.

## 8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Após análise dos valores praticados no mercado, o preço máximo de R\$ 287.385,00 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais) foi definido por meio de média aritmética das fontes descritas na tabela a seguir, acrescido de valor dos laudos solicitados para comprovação da qualidade do café dividido pela quantidade a ser licitada. Destarte, restaram atendidos os preceitos da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Código GMS	Item	Quant.	Internet	Menor Preço	Fonte de Preços	Fornecedores	Portal da Transparência (GMS)	Média Unitário	Média Total	Valor dos Laudos Unitário	Valor Médio Unitário + Valor	Total Final
93056	Café em pó torrado e moído Superior 100% Arábica	6900	R\$ 43,81	R\$ 33,18	R\$ 48,51	R\$ 36,48	<b>R\$ 27,01</b> <sup>1</sup>	R\$ 40,50	R\$ 279.450,00	R\$ 1,15	R\$ 41,65	R\$ 287.385,00

<sup>1</sup> Não foi encontrado café da categoria superior 100% arábica. Este valor se refere ao produto que pode conter até 20% de espécie canephora no blend, motivo pelo qual não foi considerado na média.

Todas as pesquisas de preços constam no Anexo I do presente procedimento.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na aquisição de café em pó torrado e moído, de categoria superior, por meio do Sistema de Registro de Preços, o qual se mostra mais adequado em razão do consumo contínuo, da natureza perecível do produto e da necessidade de flexibilidade quanto ao fornecimento.

A definição de critérios técnicos rigorosos, aliada à exigência de laudos de qualidade, durante o processo de licitação e nas entregas, visa assegurar o fornecimento de produto em conformidade com a legislação sanitária e com padrão de qualidade compatível com as expectativas institucionais.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de item único, consistente em café em pó torrado e moído, em pacotes de 500g, com especificações técnicas padronizadas e requisitos uniformes de qualidade, embalagem, validade, composição, apresentação e aceitação sensorial.

No caso concreto, o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente recomendável nem economicamente vantajoso, uma vez que a divisão da contratação poderia comprometer a padronização do produto fornecido, dificultar o controle de qualidade, ampliar a complexidade da fiscalização e gerar risco de fornecimento de cafés com características sensoriais distintas ao longo da execução da Ata de Registro de Preços.

A contratação em item único favorece a uniformidade dos lotes, a rastreabilidade do produto, a conferência das condições de embalagem e validade, a análise dos laudos técnicos, a avaliação sensorial e o controle de conformidade durante o recebimento. Também reduz o risco de divergência entre produtos entregues por fornecedores distintos e facilita a gestão do estoque pelo almoxarifado.

Além disso, considerando que o objeto corresponde a produto homogêneo, usualmente comercializado de forma padronizada no mercado, a adjudicação em item único não impede a ampla competitividade, pois diversos fornecedores têm condições de ofertar o produto integralmente, desde que atendidas as especificações técnicas estabelecidas.

Dessa forma, o não parcelamento preserva a eficiência administrativa, a economicidade, a padronização do fornecimento, a segurança no controle de qualidade e a adequada gestão contratual, mostrando-se a solução mais compatível com o interesse público no caso concreto.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação pretende-se garantir o fornecimento contínuo de café de qualidade superior, assegurando o adequado suporte às atividades administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a utilização eficiente dos recursos públicos e observância às normas vigentes.

## 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se identificam providências prévias relevantes além daquelas ordinariamente necessárias à condução do processo licitatório, tais como a consolidação da pesquisa de preços, elaboração do Termo de Referência e definição das condições de fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No momento, não há contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou impeçam a realização da presente contratação, a qual será conduzida de forma autônoma, nos termos da legislação vigente.

## 14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se identificam impactos ambientais relevantes associados à presente contratação. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná dará continuidade às práticas institucionais já adotadas para a adequada destinação das embalagens oriundas do consumo do produto.

## 15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente viável e necessária para assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas desta Corte, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

## 16. ANÁLISE DE RISCO

Os riscos que poderiam afetar a contratação estão mitigados pelos instrumentos do Termo de Referência e do futuro Edital de Licitação, estando explicitados na peça “Análise Risco”.

DA, em 04 de maio de 2026.

*Documento assinado digitalmente.*  
LUCAS RESENDE CARULA  
Assessor Executivo da Presidência  
Matrícula nº 52.450-6

*Documento assinado digitalmente.*  
ADEMAR MOACIR CORDEIRO JUNIOR  
Supervisor de Patrimônio e Almojarifado  
Matrícula nº 50.424-6

*Documento assinado digitalmente.*  
FREDERICO SCHOLL BETTEGA  
Gerente de Almojarifado  
Matrícula nº 50.800-4

*Documento assinado digitalmente.*  
RAFAEL EISFELD SANTOS  
Diretor Administrativo  
Matrícula nº 51.759-3

## ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

<b>PREGÃO:</b>	_____ /2026
<b>REQUERENTE:</b>	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
<b>OBJETO:</b>	Aquisição parcelada, por meio de Registro de Preços, de café em pó torrado e moído superior, 100% arábica, em pacotes de 500g, para abastecimento do estoque de almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observadas as condições, quantidades, exigências e as especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus apêndices e anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Café em pó torrado e moído superior	Pacote 500g	6.900	R\$ XX,XX	R\$XXX.XXX,XX

### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Cidade/UF:

CEP:

FONE/FAX:

---

**E-mail:**

---

## DADOS BANCÁRIOS

**Banco:**

---

**Agência:**

**Conta Corrente:**

---

## IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

**Nome Completo (sem abreviatura):**

---

**CPF:**

**Identidade / Órgão Expedidor:**

---

**Cargo/Função:**

---

**Endereço Completo:**

---

**Cidade/UF:**

---

**CEP:**

---

Prazo de validade da proposta: ..... (.....) dias, contados da data limite estipulada para a apresentação.

Demais condições:

- a) Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições de fornecimento do objeto;

- b) Esta empresa proponente declara que todas as despesas diretas e indiretas envolvidas no fornecimento do objeto estão incluídas nos valores desta proposta de preços, que possui capacidade técnico-operacional adequada e que os preços são exequíveis;
- c) A proposta deve ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social e CNPJ da Empresa Proponente

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente



2025/2026

# TERMO DE REFERÊNCIA

# **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

---

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Supervisão de Patrimônio e Almoхарifado

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

---

### **AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO**

## 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Fornecimento parcelado, por meio de Registro de Preços, de café em pó superior 500g para abastecimento do estoque de almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos das tabelas abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	PARTICIPAÇÃO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Ampla Participação	Café Superior	Pacote 500g	6.900	R\$41,65	R\$287.385,00

Código CATMAT	Código GMS	Especificação
463581	93056	<p><b>Café em pó torrado e moído superior.</b></p> <p><b>Características Técnicas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Espécie: café 100% arábica.</li> <li>-Torra: média.</li> <li>-Moagem: fina a média.</li> <li>-Blend: na composição não poderá haver percentual de grãos pretos, verdes e ardidos que comprometa a qualidade global especificada.</li> <li>-Livre de Bebidas Fenicadas do Grupo I – Arábica, isto é, Bebida Riado, Rio e Rio Zona.</li> <li>-Embalagem: a ALTO VÁCUO (ou VÁCUO TOTAL) em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação.</li> <li>-Acondicionado em pacotes vácuo puro de 500 gramas contendo, no mínimo, as seguintes informações impressas diretamente na embalagem: data de fabricação, validade do produto, nome do fabricante, número de lote, endereço, registro do órgão competente e composição do café 100% arábica. Não serão aceitas embalagens com rótulos provisórios como, por exemplo, sob a forma de etiquetas.</li> <li>-O produto deverá ser entregue acondicionado em caixas de papelão com capacidade entre 10 e 30 pacotes.</li> <li>-Café para ser utilizado em máquinas convencionais com processo de coagem.</li> <li>-O produto deverá ter sido fabricado há no máximo 30 dias quando entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.</li> <li>-Prazo de validade não inferior a 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de fabricação.</li> </ul>

1.2. Juntamente com a proposta de preços e antes mesmo do envio de eventual amostra, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá apresentar prova de qualidade dos itens ofertados por meio os seguintes laudos técnicos, com a devida discriminação das características do produto ofertado:

- a) Análise de contaminantes, em conformidade com a Instrução Normativa nº 160/2022, que regulamenta a RDC Anvisa nº 722/2022, quanto à presença de arsênio total, cádmio, chumbo e ocratoxina A, bem como análise de umidade conforme RDC Anvisa nº 716/2022;
- b) Análise microbiológica, em conformidade com a Instrução Normativa nº 161/2022, que regulamenta a RDC Anvisa nº 724/2022, quanto à presença de Salmonella spp. e Escherichia coli;
- c) Análise de matérias estranha, em conformidade com a RDC Anvisa nº 623/2022 e a Portaria MAPA nº 570/2022, quanto à presença de fragmentos de insetos, ácaros e impurezas;

d) Análise sensorial com nota mínima de 6,0 na escala de qualidade global, emitida por laboratório ou entidade habilitada.

1.3. Os laudos técnicos deverão:

a) Ser expedidos por laboratórios vinculados a órgão ou entidade de natureza pública ou que sejam credenciados, acreditados ou homologados junto ao Inmetro ou outro órgão competente, dentre os quais: ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café); Ministério da Saúde; Ministério da Agricultura; REBLAS da Anvisa; Secretarias de Saúde; Secretarias de Agricultura e Universidades Públicas;

b) Ter sido emitidos há, no máximo, 06 (seis) meses da data da abertura da presente licitação.

1.4. Para comprovação das características exigidas nos subitens acima, será admitida a apresentação de mais de um laudo técnico, desde que a amostra analisada em cada laboratório se refira a um mesmo produto, o que poderá ser verificado a partir da coincidência de nomenclatura, identificação do lote ou data de fabricação.

1.5. Demais laudos que sejam necessários para comprovar as características exigidas do item objeto desta licitação devem ser feitos às expensas do fornecedor.

1.6. Poderá ser solicitada a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

1.7. A opção pelo Sistema de Registro de Preços se justifica por possibilitar uma maior adequação entre a demanda e o fornecimento parcelado do material ao longo da vigência da ata. Ainda, tende a otimizar a utilização do espaço físico do almoxarifado ao permitir a manutenção de um estoque médio anual reduzido. Esta modalidade também auxilia no planejamento orçamentário por distribuir a aplicação dos recursos ao longo do exercício.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, em atendimento ao contido no art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.9. Os bens a serem adquiridos caracterizam-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.10. Diante das características do objeto, da adoção de lote único e dos requisitos técnicos necessários à adequada execução da contratação, não será aplicada a reserva de cota para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

A contratação refere-se ao fornecimento de item único (lote único), consistente em café em pó torrado e moído, de categoria superior, cuja execução demanda padronização rigorosa do produto, especialmente em razão dos critérios técnicos, químicos, microbiológicos e sensoriais exigidos, bem como da necessidade de uniformidade de qualidade entre os lotes fornecidos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Ademais, o objeto contratado prevê a obrigatoriedade de emissão de laudos técnicos laboratoriais para cada lote fornecido, os quais envolvem análises de contaminantes, microbiologia, matérias estranhas e análise sensorial, realizadas por laboratórios acreditados. A eventual divisão da contratação ou a multiplicidade de fornecedores ocasionaria aumento significativo no tempo necessário para liberação dos lotes, elevação do risco operacional e potencial desabastecimento do almoxarifado, comprometendo a continuidade das atividades administrativas do Tribunal.

Soma-se a isso o fato de que a fragmentação da contratação inviabilizaria a adequada gestão do controle de qualidade, dificultaria a rastreabilidade dos lotes e ampliaria o risco de fornecimento de produtos com variação sensorial e técnica indesejada, circunstância incompatível com o padrão de qualidade exigido para o atendimento institucional.

Diante desse cenário, resta caracterizado que a aplicação de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra técnica nem operacionalmente viável, sendo sua não adoção indispensável para a garantia da eficiência, da padronização do fornecimento, da segurança sanitária e da continuidade do abastecimento, sem prejuízo da ampla competitividade do certame.

## **2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

2.1. O prazo de vigência<sup>1</sup> da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado da data de publicação do extrato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixado em 17/04/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, eventual reajuste ou alteração dos preços registrados poderá ser admitido, desde que observada a legislação vigente, condicionada à comprovação da vantajosidade, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e ao interesse da Administração, nos termos do art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.5. A Ata não poderá ser prorrogada quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

2.6. O TCE/PR é o único contratante, dispensando-se a realização de procedimento de intenção de Registro de Preços, ficando ainda vedada a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

---

<sup>1</sup> Lei nº 14.133/2021, Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar o fornecimento contínuo de café em pó torrado e moído, de categoria superior, destinado ao atendimento das demandas permanentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, notadamente para consumo do corpo funcional, membros, estagiários, terceirizados e visitantes, bem como para utilização em reuniões institucionais, eventos, cursos, treinamentos e demais atividades administrativas. Trata-se de item de consumo essencial ao regular funcionamento das rotinas administrativas desta Corte, cuja demanda é recorrente e previsível, sendo necessária a manutenção de estoque regular no almoxarifado para assegurar a continuidade das atividades institucionais.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **5.1. Sustentabilidade / Impacto ambiental**

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade/impacto ambiental eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme nova Lei de Licitação nº 14.133/21:

- A empresa contratada deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental;
- A empresa CONTRATADA deve se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos com as devidas comprovações e laudos de descarte apropriados;
- Serão priorizados materiais e tecnologias sustentáveis, com baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental durante a produção e descarte;
- Será dada ênfase à utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos;
- Serão adotadas práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante o serviço;
- Será incentivada a eficiência no uso da água, por meio da adoção de sistemas de captação de água da chuva, reutilização de água e equipamentos que promovam o uso racional da água;

- Será incentivada a utilização de energias renováveis, como a energia solar ou eólica, para suprir parte da demanda energética da caixa de água;

5.1.2. O TCE/PR providenciará a devida destinação das embalagens, como já é feito atualmente.

## 5.2. Indicação de marcas ou modelos

5.2.1. Marcas de referência: Aviação, Alvorada, Fino Sabor, Jurerê, ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade.

5.2.2. As marcas indicadas neste instrumento foram utilizadas exclusivamente como referências de padrão de qualidade, desempenho, aceitação sensorial, composição e apresentação comercial do produto pretendido pela Administração.

5.2.3. A indicação das marcas não constitui exigência de fornecimento, preferência comercial, direcionamento da contratação ou restrição à competitividade. Trata-se apenas de parâmetro objetivo de mercado para auxiliar a identificação do nível mínimo de qualidade esperado, admitindo-se plenamente a oferta de produtos equivalentes, similares ou de qualidade superior.

5.2.4. A aceitação do produto não estará vinculada à marca ofertada, mas ao atendimento integral das especificações técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à categoria do café, composição, torra, moagem, embalagem, validade, condições sanitárias, qualidade sensorial, laudos técnicos, amostra e demais critérios objetivos de conformidade.

5.2.5. Os licitantes poderão apresentar produtos de quaisquer marcas, desde que comprovem o atendimento às condições editalícias e aos padrões mínimos exigidos. A indicação das marcas, portanto, possui finalidade meramente referencial e comparativa, preservando-se a isonomia entre os licitantes, a ampla competitividade, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 5.3. Subcontratação

5.3.1 É vedada a subcontratação do objeto.

## 5.4. Garantia da contratação

5.4.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

## 5.5. Da exigência de amostra

5.5.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá, juntamente com a proposta de preços, apresentar os laudos técnicos exigidos neste Termo de Referência, os quais constituem condição prévia e obrigatória para a análise de eventual amostra física do produto ofertado.

- 5.5.2. Somente após a aprovação prévia dos laudos técnicos e da conformidade do produto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência será solicitada a apresentação de amostra física, sob pena de desclassificação.
- 5.5.3. A amostra deverá ser entregue no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da convocação formal pelo Pregoeiro, no Almojarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico, Curitiba – PR, de segunda a sexta-feira, no período das 8h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 5.5.4. A amostra deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:
- 01 (um) pacote de 500 g do produto, conforme especificação do item;
  - embalagem íntegra, lacrada e individualizada;
  - identificação contendo, no mínimo, nome da empresa, número do pregão e lote correspondente à proposta.
- 5.5.5. É dispensada a apresentação de amostra de marcas que já tenham sido aprovadas em avaliação sensorial e de conformidade técnica no processo atual ou em processos anteriores deste Tribunal, desde que mantidas as especificações do produto.
- 5.5.6. A amostra será submetida à avaliação sensorial, realizada por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, formalmente designados para esse fim.
- 5.5.7. A avaliação sensorial será realizada por meio de procedimento tradicional de prova de xícara, utilizando-se escala não estruturada de 0 (zero) a 10 (dez) para avaliação segmentada da qualidade, sendo atribuídas notas aos seguintes atributos:
- Sabor;
  - Aroma;
  - Corpo;
  - Aspecto geral da bebida, observada a inexistência de sujidades, impurezas ou outros elementos estranhos perceptíveis.
- 5.5.8. Para aprovação da amostra, a média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores deverá ser superior a 7,0 (sete).
- 5.5.9. A amostra será tratada como protótipo, podendo ser aberta, preparada e manuseada para fins de avaliação técnica e sensorial, não sendo devolvida ao final do procedimento.
- 5.5.10. Caso a amostra do licitante provisoriamente classificado seja reprovada, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, aplicando-se os mesmos procedimentos, prazos e critérios estabelecidos neste item.

## 5.6. Obrigações da contratada

- 5.6.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;
- 5.6.2. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site Compras Paraná (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>) durante toda a vigência da Ata;
- 5.6.3. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 5.6.4. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- 5.6.5. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 5.6.6. Assegurar ao TCE/PR, durante o período de vigência da Ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;
- 5.6.7. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 5.7. Obrigações da contratante

- 5.7.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;
- 5.7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 5.7.3. Comunicar, por escrito, à contratada, quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- 5.7.4. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
- 5.7.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

## 5.8. Sanções

- 5.8.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:
  - advertência;
  - multa;
  - suspensão temporária de participação em licitação;

- impedimento de contratar com o TCEPR;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e
  - descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- 5.8.2. Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 5.8.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 5.8.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE-PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 5.8.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.
- 5.8.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 5.8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 5.8.9. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO,

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.8.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8.12. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### 5.9. Severidade

5.9.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

5.9.2. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

ITEM	CONDUTAS	Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

5.9.3. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

5.9.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

5.9.5. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

5.9.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao TCE-PR rescindir unilateralmente o contrato.

## 5.10. Moratória

5.10.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta)

dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

- 5.10.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.
- 5.10.3. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- 5.10.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato
- 5.10.5. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 5.10.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 5.10.7. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. Condição e local de entrega**

- 6.1.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.
- 6.1.2. A entrega deverá ser efetuada junto ao Almojarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba – PR, de segunda a sexta-feira, no período das 8:30 às 12:00hs e das 14:00 às 17:00hs.
- 6.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.1.4. Para cada solicitação de café, o produto entregue deverá corresponder na integralidade ao mesmo lote de fabricação e com mesmo período de validade.
- 6.1.5. Os quantitativos serão solicitados à medida da necessidade, por parte do TCE/PR, com previsão de 2 entregas ao longo do período de vigência da Ata, não sendo contabilizadas aquelas decorrentes de devolução do produto.

- 6.1.6. No momento da entrega do lote adquirido, o TCE/PR enviará para o(s) laboratório(s) de sua escolha amostras para análise.
- 6.1.7. O custo do envio das amostras será do TCE/PR.
- 6.1.8. O custo das análises das amostras será do fornecedor beneficiário.
- 6.1.9. Somente após o recebimento dos resultados, o TCE/PR efetuará o pagamento da nota fiscal correspondente a entrega.
- 6.1.10. Os laudos exigidos poderão, a critério do TCE/PR, contemplar os ensaios com seus respectivos itens na integralidade ou não, desde que observados os critérios estabelecidos no subitem 1.2 deste Termo de Referência.
- 6.1.11. Caso o lote entregue seja reprovado em quaisquer umas das análises, todos os ensaios realizados deverão ser repetidos na amostragem de contraprova.
- 6.1.12. A repetição da ocorrência de um ou mais resultados não conformes na amostra de contraprova acarreta a devolução do lote em sua íntegra.
- 6.1.13. Caberá ao fornecedor beneficiário, neste caso, entregar novo lote para nova avaliação no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação do gestor.
- 6.1.14. Caso a entrega ocorra em prazo superior ao estabelecido, o fornecedor beneficiário estará sujeito a multa.
- 6.1.15. Caso o ensaio de contraprova seja considerado aprovado, deve-se, novamente, repetir-se todos os ensaios realizados na amostragem testemunha.
- 6.1.16. Caso sejam aprovados todos os ensaios realizados na amostragem testemunha, o lote será considerado conforme.
- 6.1.17. Caso contrário, o lote será reprovado e devolvido em sua íntegra. A ocorrência de não conformidade técnica devidamente comprovada, especialmente relacionada ao descumprimento dos padrões de identidade, qualidade ou segurança alimentar exigidos neste Termo de Referência e na legislação vigente, poderá ensejar, mediante decisão técnica devidamente motivada, a não aceitação do mesmo produto ou marca em futuras contratações deste Tribunal para o mesmo objeto, observadas as mesmas especificações técnicas.

## **6.2. Garantia, manutenção e assistência técnica**

6.2.1. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva validade, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do gestor.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do Registro de Preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A extinção do ajuste poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do TCE/PR, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

7.4. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do TCE/PR.

7.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6. A fiscalização contratual seguirá o contido na IS 181/24 do TCE/PR.

7.7. São indicados para fiscalização:

Gestor: Supervisão de Patrimônio e Almocharifado

Fiscal: Ilma Maria Spielmann Machado TC 50.995-7

Fiscal Substituto: Lucas Resende Carula, matrícula TC 52.450-6

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 8.1. Recebimento do objeto

8.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no

que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. O pagamento será precedido de consulta ao GMS, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.2.5. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no GMS, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

8.2.6. O pagamento efetuado pelo TCE/PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

8.2.7. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.2.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo TCE/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### 8.3. Forma de pagamento

- 8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### 9.2. Exigências de habilitação

- 9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos a seguir.

### 9.3. Habilitação Jurídica

- 9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social

em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.3.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.3.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.3.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 9.4.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 9.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.4.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- 9.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.4.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 9.4.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 9.4.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.4.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 9.4.11. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 9.4.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.
- 9.4.13. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

#### **9.5. Qualificação Econômico-financeira**

- 9.5.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### **9.6. Qualificação Técnica**

- 9.6.1. Para fins de qualificação técnica, a empresa interessada deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional demonstrando que já forneceu café em pó torrado e moído em quantidade igual ou superior a 50% da quantidade prevista no item em que a licitante está participando.

## 9.7. Da assinatura da Ata de Registro de Preços

- 9.7.1. A Ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na Ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.
- 9.7.2. O registro das demais licitantes a que se refere o subitem 9.7.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/ no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.
- 9.7.3. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o subitem 9.7.1., serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 9.7.4. Os registros se farão da seguinte forma:
- 9.7.4.1. Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;
- 9.7.4.2. No anexo da ARP:
- 9.7.4.2.1. Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.
- 9.7.4.2.2. Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.
- 9.7.4.3. Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 9.7.4.2.1. antecederão aqueles de que trata o subitem 9.7.4.2.2.
- 9.7.4.4. Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 9.7.4.2., serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.
- 9.7.4.5. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
- 9.7.4.5.1. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 9.7.4.2.1. antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 9.7.4.2.2.
- 9.7.4.5.2. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 9.7.4.2.2., observada a ordem de classificação, será para negociação com

vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

9.7.4.5.3. Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

9.7.5. Na hipótese de impossibilidade de manutenção da licitante vencedora na Ata de Registro de Preços, inclusive em razão de reprovação técnica de lotes entregues, devidamente constatada nos termos deste Termo de Referência, a Administração poderá convocar as licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.7.5.1. A convocação da licitante subsequente implicará a submissão integral do produto por ela ofertado ao mesmo procedimento técnico previamente exigido da licitante vencedora, incluindo, conforme o caso:

- a) verificação de conformidade com as especificações técnicas do objeto;
- b) análise e aprovação prévia dos laudos técnicos exigidos;
- c) apresentação de amostra física, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) avaliação sensorial pela comissão designada, nos termos e critérios definidos;
- e) posterior submissão às regras de controle de qualidade por lote, aplicáveis durante a execução da Ata.

9.7.5.2. Somente após a aprovação em todas as etapas técnicas acima descritas a licitante convocada poderá ser considerada apta à formalização da Ata de Registro de Preços ou ao fornecimento do objeto.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná é de 287.385,00 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais) conforme detalhado na tabela abaixo:

Código GMS	Item	Quant.	Internet	Menor Preço	Fonte de Preços	Fornecedores	Portal da Transparência (GMS)	Média Unitário	Média Total	Valor dos Laudos	Valor Médio Unitário + Valor Laudos	Total Final
93056	Café em pó torrado e moído Superior 100% Arábica	6900	R\$ 43,81	R\$ 33,18	R\$ 48,51	R\$ 36,48	R\$ 27,01 <sup>1</sup>	R\$ 40,50	R\$ 279.450,00	R\$ 1,15	R\$ 41,65	R\$ 287.385,00

<sup>1</sup> Não foi encontrado café da categoria superior 100% arábica. Este valor se refere ao produto que pode conter até 20% de espécie canephora no blend, motivo pelo qual não foi considerado na média.

Observação: Foi utilizada a fórmula ARREDMEDIA do Excel com duas casas decimais para formação dos valores médios.

10.2. Após análise dos valores praticados no mercado, considerando as fontes de consulta apresentadas na planilha supra colacionada, o preço máximo foi obtido através da média dos

preços unitários, acrescido de valor dos laudos solicitados para comprovação da qualidade do café dividido pela quantidade a ser licitada, conforme detalhado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e Anexo I.

10.3. Estes valores são considerados adequados e condizentes com os preços praticados no mercado, garantindo a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Corte de Contas.

Curitiba, 04 de maio de 2026.

*Documento assinado digitalmente.*

LUCAS RESENDE CARULA  
Assessor Executivo da Presidência  
Matrícula nº 52.450-6

*Documento assinado digitalmente.*

FREDERICO SCHOLL BETTEGA  
Gerente de Almojarifado  
Matrícula nº 50.800-4

*Documento assinado digitalmente.*

ADEMAR MOACIR CORDEIRO JUNIOR  
Supervisor de Patrimônio e Almojarifado  
Matrícula nº 50.424-6

*Documento assinado digitalmente.*

RAFAEL EISFELD SANTOS  
Diretor Administrativo  
Matrícula nº 51.759-3

## TERMO DE ACEITE

Pela presente, a empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede em **[Endereço Completo]**, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **[Nome do Representante]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, na qualidade de **[Cargo do Representante]**, manifesta seu aceite para integrar o cadastro de reserva referente à Ata de Registro de Preços nº **[Número da Ata]**, conforme disposto no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Declaramos que:

1. Concordamos em cotar os bens aos preços registrados na ata, observando a ordem de classificação estabelecida na licitação.
2. Estamos cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços.
3. Reconhecemos que, caso o lote seja formado por mais de um item, devemos demonstrar o interesse em participar de todos os itens do respectivo lote.
4. Nos comprometemos a atender às solicitações de fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidas, caso sejamos convocados devido à impossibilidade de atendimento pelo signatário original da ata.
5. Entendemos que nossa participação no cadastro de reserva é uma garantia de disponibilidade para fornecimento e que a habilitação final será efetuada somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, conforme previsto no art. 18, § 3º, I e II do Decreto nº 11.462/2023.
6. Reconhecemos que seremos convocados para apresentar os documentos de habilitação quando for necessária nossa contratação a partir do cadastro de reserva. Estamos cientes de que, se a documentação apresentada não atender às exigências estabelecidas no edital, seremos desclassificados do processo.

### OPÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CADASTRO DE RESERVA:

( ) Aceito participar do cadastro de reserva da relação de fornecedores que aceitam cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

( ) Aceito participar do cadastro de reserva da relação de fornecedores que mantêm sua proposta original.

Fornecedor, CNPJ n. N <sup>o</sup> , com sede na RUA, N <sup>o</sup> , BAIRRO, em CIDADE/ESTADO, CEP n. N <sup>o</sup> , fone (N <sup>o</sup> ) N <sup>o</sup> , e-mail: EMAIL, representada por NOME, RG n. N <sup>o</sup> SSP/ESTADO e CPF n. N <sup>o</sup>						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Indicar o número do item	[Descrever o respectivo item, conforme previsto no Edital – Tabela 1]		Indicar a unidade conforme previsto no Edital	xxx	R\$	R\$

Atestamos a veracidade das informações fornecidas e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social e CNPJ da Empresa Proponente

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato nº XX/2026 (Processo nº XXXXX)**  
**ANEXO VI DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2026**

**GMS Nº XX/2026**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, autorizado nos autos do processo nº **XXXX**, e de outro lado, a **EMPRESA**, CNPJ Nº, com sede na **RUA, Nº, BAIRRO**, em **CIDADE/ESTADO**, CEP Nº, fone (Nº) Nº, e-mail: **EMAIL**, representada por **NOME**, RG Nº SSP/ESTADO e CPF Nº, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº \_\_/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Aquisição parcelada, por meio de Registro de Preços, de café em pó torrado e moído superior, 100% arábica, em pacotes de 500g, para abastecimento do estoque de almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasaram a contratação;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato nº XX/2026 (Processo nº XXXXX)**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. **O presente contrato deverá ser assinado no prazo de validade da ARP nº XX/2026.**

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do item 5.3 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXX (XXXX).**

5.1.1. O preço unitário é de **R\$ XXXXXXXX** por unidade, conforme proposta da CONTRATADA e Termo de Referência, anexos a este contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato nº XX/2026 (Processo nº XXXXX)**

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos públicos requer atenção às determinações legais vigentes. O CONTRATANTE observará as normativas vigentes e realizará as devidas retenções tributárias de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145.

6.3. O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por essa razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado: **17/04/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O direito a que se refere o item 7.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato nº XX/2026 (Processo nº XXXXX)**

7.4. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0 \text{ onde:}$$

$I_r$  = índice de reajustamento;

$I_1$  = índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor; e

$I_0$  = índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado.

$$R = V_0 \times I_r \text{ em que:}$$

$R$  = valor do reajustamento; e

$V_0$  = valor inicial do contrato, correspondente ao preço da proposta vencedora, na data-base do orçamento estimado.

$$V_1 = V_0 + R \text{ em que:}$$

**$V_1$  = valor contratual reajustado**

7.5. Caso a variação do índice no período seja negativa, a mesma fórmula será aplicada, resultando em redução do valor contratual.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato nº XX/2026 (Processo nº XXXXX)**

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato nº XX/2026 (Processo nº XXXXX)**

8.9.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.11. Outras obrigações do CONTRATANTE conforme documentos anexos a este instrumento.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Participar da reunião inicial e outras reuniões convocadas pelo CONTRATANTE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato nº XX/2026 (Processo nº XXXXX)**

- 9.6. Essas reuniões devem ser convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada.
- 9.7. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- 9.8. Assegurar ao TCE/PR, durante o período de vigência da Ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado.
- 9.9. Responder/atender a contatos, orientações, exigências e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação.
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.
- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato nº XX/2026 (Processo nº XXXXX)**

- 9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.19. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.20. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site “Compras Paraná” (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>).
- 9.21. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.22. Apresentar toda a documentação relacionada ao faturamento e pagamento, conforme preceitos estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.23. Protocolizar Nota Fiscal eletrônica/Fatura correspondente aos produtos efetivamente entregues e recebidos, observadas as condições de recebimento provisório e definitivo, os laudos, a avaliação de conformidade, eventuais rejeições, substituições, ajustes ou glosas previstos no Termo de Referência e neste Contrato.
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato nº XX/2026 (Processo nº XXXXX)**

nos termos do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais e regulamentares aplicáveis.

9.25. Observar as demais obrigações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato nº XX/2026 (Processo nº XXXXX)**

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Nos termos do item 5.4 do Termo de Referência, não haverá exigência relativa à garantia de execução do objeto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato nº XX/2026 (Processo nº XXXXX)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária de participação em licitação;
- impedimento de contratar com o TCEPR;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e
- descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.2. Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE-PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato nº XX/2026 (Processo nº XXXXX)**

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.9. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato nº XX/2026 (Processo nº XXXXX)**

- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### 12.13. Severidade

12.13.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

- a) Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;
- b) Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:
  - M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
  - M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e
  - M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.
- c) Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:
  - G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e
  - G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.14. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato nº XX/2026 (Processo nº XXXXX)**

ITEM	CONDUTAS	Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

12.15. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.17. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

12.18. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato nº XX/2026 (Processo nº XXXXX)**

sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

12.19. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total estimado, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

**12.20. Moratória**

12.20.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

12.20.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

12.20.3. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

12.20.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato

12.20.5. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato nº XX/2026 (Processo nº XXXXX)**

12.20.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.20.7. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

12.21. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

12.22. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

12.23. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.24. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE-PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.25. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato nº XX/2026 (Processo nº XXXXX)**

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato nº XX/2026 (Processo nº XXXXX)**

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta do Orçamento Próprio do TCE/PR, Ação XXXXXXXXXX, Natureza XXXX e Nota de Reserva nº XXXXXX.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas demais normas de direito público aplicáveis à matéria, pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como pelos documentos que integram o processo de contratação.

15.2. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão decididos pelo Contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais do direito, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato nº XX/2026 (Processo nº XXXXX)**

Defesa do Consumidor), quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato nº XX/2026 (Processo nº XXXXX)**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O(s) representante(s) da empresa deverá(ão) assinar o contrato digitalmente, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, encaminhando-o, em seguida, para fins de coleta das assinaturas das testemunhas e do Presidente do TCE-PR, conforme o trâmite processual desta Corte de Contas.

Curitiba, XX de XX de 2026.

Documento assinado digitalmente.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

---

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente  
CAIO HENRIQUE CANDIDO DE OLIVEIRA  
106.462.036-14

Documento assinado digitalmente  
GUSTAVO RIBEIRO DORTAS  
015.592.415-00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato nº XX/2026 (Processo nº XXXXX)**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Ata de Registro de Preços n.º XX/2026 (Processo n.º XXXXX)**

**MINUTA\_ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2026**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ n. 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n., Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, autorizado nos autos do processo n.º **XXX**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º ...../2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição parcelada de café em pó torrado e moído superior, 100% arábica, em pacotes de 500g, para abastecimento do estoque de almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação n.º **XX/2026**, que integra esta Ata independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor, CNPJ n. N.º, com sede na RUA, N.º, BAIRRO, em CIDADE/ESTADO, CEP n. N.º, fone (N.º) N.º, e-mail: EMAIL, representada por NOME, RG n. N.º SSP/ESTADO e CPF n. N.º						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Café em pó torrado e moído superior	Pacote 500g	XXX	6.900	XXXX	XXXX

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. O órgão gerenciador será o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Ata de Registro de Preços n.º XX/2026 (Processo n.º XXXXX)**

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. **Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.**

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. As contratações formalizadas por meio de nota de empenho serão efetivadas mediante o envio do referido documento ao endereço eletrônico do FORNECEDOR, sendo considerado como aceite o recebimento e a confirmação expressa por parte deste, no prazo máximo de 1 dia, contado do envio.

5.4. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

5.5. O FORNECEDOR deverá cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site "Compras Paraná" (GMS/CFPR - <http://www.comprasparana.pr.gov.br>).

5.6. **Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.**

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Ata de Registro de Preços n.º XX/2026 (Processo n.º XXXXX)**

5.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.7.4. Em caso de igualdade de valores entre dois ou mais licitantes decorrentes da situação prevista no item 5.7.3, será adotado como critério de desempate a ordem cronológica de manifestação do aceite em participar do cadastro de reserva feita por e-mail ao licitacoes@tce.pr.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, indicando obrigatoriamente se deseja participar do cadastro com preço igual ao do adjudicatário ou com o preço de sua proposta original.**

**5.7.4.1. Mesmo com a manifestação de interesse por e-mail, o licitante deve preencher o Anexo IV - Modelo de Aceite CR e enviá-lo no prazo definido pelo pregoeiro. Caso o Anexo IV não seja enviado corretamente preenchido dentro do prazo estabelecido, a manifestação de inclusão no cadastro de reserva será desconsiderada.**

5.8. O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.8.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Ata de Registro de Preços n.º XX/2026 (Processo n.º XXXXX)**

5.15.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2. Adjudicar e firmar a Ata nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da finalização do orçamento estimado na Pesquisa de Preço, em **17/04/2026**.

6.2.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.2. O direito a que se refere o item 6.2.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal do FORNECEDOR até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Ata de Registro de Preços n.º XX/2026 (Processo n.º XXXXX)**

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Ata de Registro de Preços n.º XX/2026 (Processo n.º XXXXX)**

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

## **10. CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. O(s) representante(s) da empresa deve assinar a Ata de Registro de Preços digitalmente (via Certificado ICP Brasil), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, enviando-nos em seguida para que a coleta das assinaturas das testemunhas e do Presidente do TCE/PR ocorra conforme o trâmite processual desta Corte de Contas.

Curitiba, **XX de XX de 2026.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Ata de Registro de Preços n.º XX/2026 (Processo n.º XXXXX)**

Documento assinado digitalmente.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

---

Representante legal do FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente  
CAIO HENRIQUE CANDIDO DE OLIVEIRA  
106.462.036-14

Documento assinado digitalmente  
GUSTAVO RIBEIRO DORTAS  
015.592.415-00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Ata de Registro de Preços n.º XX/2026 (Processo n.º XXXXX)**

**ANEXO I**

Cadastro Reserva